



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PROVIMENTO CRE Nº 6, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Estabelece orientações para expedição de certidão de quitação eleitoral no âmbito da Justiça Eleitoral no Estado do Pará.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Corregedora Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 367, §3º, do Código Eleitoral, c/c o art. 1º, caput, da Lei nº 7.115/83;

CONSIDERANDO que, respeitadas as formalidades legais, deve-se sempre ter por escopo a celeridade e a qualidade no atendimento ao público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.539/2017;

CONSIDERANDO a possibilidade de emissão de certidões pela internet, nos sites do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais;

R E S O L V E:

Art. 1.º A certidão de quitação eleitoral pode ser expedida:

I – por qualquer unidade da Justiça Eleitoral, ainda que diversa da zona de inscrição do eleitor;

II – pela internet, nos sites do Tribunal Superior Eleitoral (www.tse.jus.br) ou do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (www.tre-pa.jus.br);

III – pelo aplicativo e-Título.

Art. 2.º As certidões obtidas pela internet e pelo aplicativo e-Título possuem código de validação e QR Code, os quais permitem que sua autenticidade por ser confirmada no site do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 3.º Está disponível no Sistema Elo a emissão de certidão de quitação com código de validação, nos mesmos moldes da emitida pela internet e aplicativo e-Título.

Art. 4.º As certidões devem ser emitidas, preferencialmente, por meio de código de código de autenticação extraído do próprio Sistema Elo, facultada a emissão subscrita pelo atendente (art. 7º da Resolução TSE nº 23.539/2017).

Art. 5.º Será expedida certidão de quitação eleitoral ao alistando ou ao eleitor carente, que para fins de isenção de recolhimento de multa, assim se declare – nos termos da Lei nº 7.115/83 –, antes mesmo do deferimento do pedido pelo juiz eleitoral, sem prejuízo de posterior confirmação da situação pelo mesmo.

§ 1.º O procedimento previsto no *caput* aplica-se apenas para isenção de multas por alistamento tardio e/ou ausência às urnas, exigindo-se nos demais casos a apreciação prévia do pedido pelo juiz eleitoral.

§ 2.º Para os fins previstos no *caput* será necessário o comando prévio do código ASE 078, se for o caso, conforme disposto no Provimento CGE nº 8/2019..

Art. 6º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Provimento nº 6/2003 – CRE/PA.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO**, Corregedor Regional Eleitoral, em 13/11/2019, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0910627** e o código CRC **77E5CCA5**.

0013535-92.2019.6.14.8000

0910627v2